



[Handwritten signature]
04 MAI 2021

Assembleia Le
01
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>04 MAI 2021</p> <p>Protocolo: <u>1157/21</u></p> <p>Projeto de Lei: <u>1157/21</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>1084/21</u>
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB		
<p>Institui o Programa Troco Amigo da Paz nas redes de farmácias, hipermercados, supermercados, bem como de frigoríficos e laticínios no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituído o Programa Troco Amigo da Paz no Estado de Rondônia com os seguintes objetivos:</p> <p>I - proporcionar oportunidade para a contribuição voluntária das pessoas no auxílio financeiro aos Hospitais Filantrópicos ou Entidades Beneficentes de Saúde;</p> <p>II - fomentar a parceria da iniciativa privada por meio da participação solidária dos empresários do setor de farmácias, hipermercados, supermercados, bem como de frigoríficos, laticínios, e consumidores que contemplem um objetivo comum - a solidariedade - no auxílio financeiro aos Hospitais Filantrópicos ou Entidades Beneficentes de Saúde; e</p> <p>III - destinar aos Hospitais Filantrópicos ou Entidades Beneficentes de Saúde o troco que especificar do pagamento das compras em estabelecimentos farmacêuticos, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres.</p> <p>Art. 2º Para adesão ao Programa Troco Amigo da Paz, deve ser formalizado um termo de parceria dos setores comerciais e industriais estabelecidos no inciso III do artigo 1º com os Hospitais Filantrópicos ou Entidades Beneficentes de Saúde, observado o seguinte:</p> <p>I - as doações do Programa Troco Amigo da Paz serão destinadas em conta bancária dos Hospitais Beneficentes ou do Hospital Filantrópico; e</p> <p>II - a cada doação do Programa Troco da Paz deverá ser emitido um comprovante/recibo com o valor doado, contendo os dados do doador e da entidade beneficente de saúde ou hospitalar beneficiária.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB			
<p>§ 1º Por ocasião do pagamento da compra, o consumidor poderá aderir ao Programa Troco Amigo da Paz doando o troco que especificar para os Hospitais Filantrópicos ou Entidades Beneficentes de Saúde.</p> <p>§ 2º Poderá ser destinado o troco do Programa Troco Amigo da Paz para outras entidades ou associações com fins assistenciais e filantrópicos a ser informado pelo estabelecimento integrante do Programa Troco Amigo da Paz.</p> <p>Art. 3º Nos estabelecimentos comerciais e industriais integrantes do Programa Troco Amigo da Paz deve ser afixado cartaz de publicidade desta Lei, em local de fácil visualização, com os seguintes termos: “Lei Estadual nº _____/202____ - Institui o Programa Troco Amigo da Paz, com o objetivo de auxiliar financeiramente os Hospitais Filantrópicos ou Entidades Beneficentes de Saúde. (...)” “A sua doação estará ajudando as obras de assistência humanitária no socorro às vítimas de acidentes, promovendo a proteção à saúde e contribuindo para um mundo de Vida e Paz.”</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Pares,</p> <p>Os Hospitais Filantrópicos ou Entidades Beneficentes de Saúde, como é de conhecimento público, sempre contribuíram com seus serviços no auxílio e prestação de serviços de saúde às pessoas necessitadas, atividades essas realizadas com bastante dificuldades, em especial, nesse momento de crise sanitária, em que o país enfrenta a devastadora pandemia da COVID-19.</p> <p>A propositura ora apresentada, pelo alcance humanitário que representa, constitui em um instrumento bastante eficaz como alternativa para a captação de recursos financeiros para os Hospitais Beneficentes e Hospitais Filantrópicos.</p> <p>A presente iniciativa possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade em abrir mão, no valor que especificar, de seu troco nos produtos comprados - em ato significativo de elevada solidariedade - fazendo a diferença em destinar os pequenos auxílios financeiros aos Hospitais Filantrópicos ou Entidades Beneficentes de Saúde que poderão continuar a prestar com dignidade os serviços na saúde para o cidadão.</p> <p>Ademais, ao ser instituído por Lei Estadual, o auxílio voluntário que objetiva o <i>Programa Troco Amigo da Paz</i> legitima-se e se reveste de ampla certificação de credibilidade à sociedade e aos integrantes do programa, tanto às empresas, na comprovação do recolhimento da doação, ou mesmo às entidade beneficiária, pelos meios disponíveis para acompanhamento dos depósitos recebidos, bem como aos consumidores, por meio dos comprovantes de depósitos - cujo ato de doação representa um valor imensurável - podendo, a par da fiscalização de suas doações realizadas a entidades participantes do programa, ter os seus valores financeiros deduzidos em Imposto de Renda.</p> <p>Vale ressaltar, ainda, o incentivo ao ato de doação, um dos maiores estímulos ao sentimento de voluntariado, cuja força coletiva supera os mais intransponíveis obstáculos. Não é por acaso que esse sentimento mobiliza multidões e sociedades para vencerem os acontecimentos inesperados que ocasionam danos, lesões ou perturbações funcionais à saúde e à vida, sejam eventos acidentais de quaisquer naturezas ou não.</p> <p>Vivemos momentos de pandemia nacional, a COVID-19, e mais uma vez o voluntariado e a doação se manifesta como uma força em solidária para superação de mais um obstáculo. É para</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB			
<p>contribuir com essa força que o Programa Troco Amigo da Paz é apresentado como um instrumento a mais nesse contexto no auxílio às entidades beneficentes e filantrópicas.</p> <p>Ante o exposto amplamente demonstrado e o caráter meritório da propositura, conclamo os Nobres Parlamentares ao acolhimento do Projeto de Lei que visa instituir o Programa Troco Amigo da Paz nas empresas do setor de farmácias, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, e consumidores, situados no âmbito do Estado de Rondônia com o objetivo de auxiliar financeiramente os Hospitais Filantrópicos ou Entidades Beneficentes de Saúde.</p> 			